



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI Nº 579/2022

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Psicólogo e Assistente Social para atuarem na rede pública de Educação Básica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei Federal nº 13.935/19, junto ao quadro de funcionários vinculados à Secretaria de Educação de São Luís Gonzaga do Maranhão, os cargos públicos de Psicólogo e Assistente Social, que integrarão a equipe multiprofissional desta rede pública de Educação Básica para atender necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação.

Art. 2º O Psicólogo e o Assistente Social considerarão o Planejamento Estratégico da Rede Municipal de Ensino, bem como o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 3º O Psicólogo e o Assistente Social, de que trata esta Lei, serão lotados e prestarão serviços na Secretaria Municipal de Educação de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 4º As vagas e remunerações dos cargos criados pelo art.1º, serão estabelecidos pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Psicólogo e o Assistente Social, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - Assegurar o direito de acesso e de permanência dos estudantes nas escolas;

II - Garantir condições de pleno desenvolvimento dos estudantes;

III - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso escolar dos estudantes;

IV - Amparar, mediar conflitos, promover e manter um ambiente escolar saudável e acolhedor para toda a comunidade escolar, especialmente, para os estudantes matriculados na rede municipal de ensino;

V - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

+ 6



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

VI - Vabilizar o direito à educação básica dos estudantes com Deficiência (deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, surdocegueira, deficiência múltipla), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades ou Superdotação, e com Transtornos Funcionais Específicos (Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), discalculia, disgrafia, dislexia), bem como pessoas "dificuldade de aprendizagem", matriculados na rede municipal de ensino, e, também, do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VII - Criar estratégias de intervenção nas dificuldades de aprendizagem, caracterizadas por quaisquer tipos de situações de vulnerabilidade social: violência doméstica, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, bullying, preconceito, racismo, discriminação, intolerância;

VIII - Acompanhar os estudantes e suas famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - Realizar palestras educativas nas escolas da rede municipal de ensino, em articulação com o Programa Saúde na Escola - PSE;

X - Oferecer acompanhamento e apoio às famílias, mediante articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

XI - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda matriculados na rede municipal de ensino;

XII - Fazer acompanhamento individual dos alunos e profissionais da educação, dentro de sua área de atuação;

XIII - Promover ações de combate ao racismo, sexism, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, dentro e fora do ambiente escolar;

XIV - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), O Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas vigentes, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e toda a comunidade escolar;

XV - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVI - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação, de forma a inserir o duplo foco no trabalho desenvolvido nas escolas: garantir o direito de aprendizagem e desenvolver a competência socioemocional de todos os estudantes em idade escolar obrigatória.

+ V



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

XVII - Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

Art. 6º As despesas com aplicação da presente Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme Art. 26-A da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

44



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

ANEXO I

NOVOS CARGOS

CARGOS	REMUNERAÇÕES	VAGAS
PSICOLOGO / EDUCAÇÃO	R\$ 2.000,00	01
ASSISTENTE SOCIAL / EDUCAÇÃO	R\$ 2.000,00	01

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO
JERONIMO DA SILVA
02106274335
2024-01-10 10:45:23Z (Brasília, Fazenda, Brasil)

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

fv



OÂMINAM DO ODA[2]
TÂMUM CIVITATIS[3]
MUNICIPALIS[4]
MUNICIPALIS[5]
MUNICIPALIS[6]
MUNICIPALIS[7]

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 09 DE JUNHO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Pedreira Martins Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL